



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefones: 62 3222-5465 ou 5466

EDITAL DE LEILÃO Nº 586/2019

PROCESSO : RTSum 0010514-41.2018.5.18.0006

EXEQUENTE (S): JEAN ALENCAR DA SILVA

Adv.:ADELYNO MENEZES BOSCO, OAB/GO 32463 GO

**EXECUTADO(S): COMERCIAL CAMARGOS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME - CNPJ:
04.988.677/0001-30**

ADVOGADO: CHRISTIANE CAVALCANTI BORGES - OAB: GO44746

DATA DO 1º LEILÃO: 10/05/2019, ÀS 13:00 HORAS

DATA DO 2º LEILÃO: 10/05/2019, ÀS 13:30 HORAS

O(A) Doutor(a) **EDUARDO TADEU THON**, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do **1º LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE**, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na JUCEG sob o nº 035 E/OU **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, JUCEG sob o nº 046, no **CRISTAL PLAZA HOTEL, AV. 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO**, ficando autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário da Leilões Judiciais Serrano®, devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, **a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação**, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.950,00, depositado (s) em mãos de **THYAGO VIEIRA DE CASTRO**, encontrado(s) no seguinte endereço: **AVENIDA PLANALTO, 1076 - Quadra N, Lote 06 - JARDIM BELA VISTA - GOIANIA - GOIÁS - CEP: 74863-200**, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Dez (10) botijões de gás de cozinha, tipo P-13, capacidade de envasamento de 13 quilos do referido gás, valor

unitário de cada botijão R\$ 130,00, sendo que cada botijão penhorado está abastecido com o gás de cozinha e o valor deste produto de 13 quilos é de R\$ 65,00, totalizando os 10 botijões abastecidos com o gás de cozinha no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). Total da penhora: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Havendo penhora do bem em outro processo, será observado o art. 908 do CPC, ou seja, a ordem das respectivas prelações ou penhoras, sendo que, em caso de arrematação, perderá efeito as demais penhoras, passando os credores concorrerem apenas ao produto do leilão.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no § 2º do art. 901 do CPC.

Não havendo arrematação no 1º LEILÃO e nem remição, fica desde já designado o **2º LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE**, a quem oferecer o **pagamento imediato ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, desde que o preço não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) ao valor da avaliação**, permanecendo as mesmas observações acima delineadas.

É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 892, § 1, do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

Os leilões somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

O pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre o imóvel serão de responsabilidade do executado.

No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do executado.

Os Embargos à Arrematação, de acordo com o art. 903 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, desde que o auto seja assinado na referida data.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM^(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em que deverá o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando-lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lance via on-line.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, PATRÍCIA DE CASTRO, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e dois de março de dois mil e dezanove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho